



RESOLUÇÃO Nº 068/2018-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 10/12/2018.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPC)** e revoga a **Resolução nº 054/2017-CI/CCA**.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 929/2009-PRO** – vols. 5;
considerando a **Resolução nº 149/2018-PPC**;
considerando a **Resolução nº 054/2017-CI/CCA**;
considerando a **Resolução nº 013/2018-CEP**;
considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 05 de dezembro de 2018;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPC)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a **Resolução nº 054/2017-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2018.

Altair Bertonha
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/12/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º- O Programa compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado, atribuindo, respectivamente, graus acadêmicos de mestre e de doutor em Ciência de Alimentos.

Parágrafo Único O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 3º- O Programa reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

TÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- O Conselho Acadêmico do Programa será constituído pelo:

I- coordenador, coordenador adjunto e 4 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do Programa.

II- 2 (dois) representantes do corpo discente e seus suplentes, eleitos dentre os discentes regulares do Programa, sendo preferencialmente um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado.

Art. 5º- O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I- o mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e dos representantes discentes de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução;

II- o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

III- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM;

IV- no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo(s) na carreira docente da UEM, pertencente(s) ao Conselho Acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de



30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

V- o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

VI- no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato.

Art. 6º- As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º- Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

§2º- Os representantes do corpo discente e seus suplentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

Art. 7º- A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§1º- As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto ao Protocolo Geral da UEM, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

§2º- A eleição deverá ser realizada em dois turnos.

a) No primeiro turno serão eleitos seis professores do corpo permanente do Programa que comporão o Conselho Acadêmico. Após a divulgação em edital será(ão) registrada(s) chapa(s) entre os professores eleitos no primeiro turno para escolha do coordenador e coordenador adjunto. O registro deverá ser feito através de requerimento administrativo, junto à comissão eleitoral, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

b) A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorrerá em eleição, no segundo turno, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

Art. 8º- A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

§1º- As inscrições das chapas a titular e suplente serão efetuadas junto ao Protocolo Geral obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

§2º- A eleição deverá ser realizada em turno único.

Art. 9º- São atribuições do Conselho Acadêmico do Programa:

I- organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;

II- deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

III- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;

IV- propor ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas;

V- organizar, anualmente, o processo de seleção;

VI- credenciar e descredenciar professores e orientadores de acordo com as normas vigentes;

VII- designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;

VIII- deliberar sobre os projetos de dissertação e tese;

IX- solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a comissão de bolsas para a



concessão;

X- deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;

XI- homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;

XII- deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de dissertação, tese e comissão examinadora de exame geral de qualificação;

XIII- julgar recursos e solicitações;

XIV- deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual;

XV- interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;

XVI- acompanhar e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;

XVII- propor ao Conselho Interdepartamental modificações no presente regulamento.

Art. 10- São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

II- coordenar a execução de atividades;

III- executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV- elaborar e deixar disponível à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEP o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano letivo;

V- assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI- organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento;

VII- administrar recursos oriundos do fomento à Pós-graduação

VIII- outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 11- São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

I- divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II- efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III- organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV- providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

V- encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;

VI- secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VII- manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;

VIII - manter atualizada a documentação contábil referente às finanças;

IX- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

X- expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

XI- outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12- O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa. Serão considerados



permanentes os docentes da UEM contratados em regime de Tempo Integral (T-40) ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE)

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§1º- Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor.

§2º- Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§3º- Pesquisadores da UEM ou de outras instituições, com grau de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 13- Os professores serão periodicamente avaliados de acordo com resolução específica do Programa.

TÍTULO IV

ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 14- O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 15- As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

§2º Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até quatro anos antes da matrícula.

Art. 16- O Programa exige a integralização de:

I- Mestrado: no mínimo 18 (dezoito) créditos.

II- Doutorado: no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de doutorado e mestrado/doutorado.

§1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

§2º A relação das disciplinas, e seus respectivos créditos estão listadas na Estrutura Curricular do Programa.

§3º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado um total de até 3 (três) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais ou Atividades Complementares e 2 (dois) créditos na disciplina Estágio de Docência.

§4º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 30 (trinta) créditos para o doutorado um total de até 6 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais ou Atividades Complementares II e 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio de Docência II.

§5º Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais de até um terço dos créditos exigidos para o mestrado e de, no máximo, 6 (seis) créditos para o doutorado.

Art. 17- Para a obtenção do grau de doutor poderão ser aproveitados, no máximo, 18 (dezoito) créditos aos portadores do grau de mestre, bem como a suficiência em língua



estrangeira obtida durante o mestrado mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 18- O Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos terá duração mínima de 1 (um) e de no máximo 2 (dois) anos em nível de mestrado e duração mínima de 2 (dois) e de no máximo 4 (quatro) anos em nível de doutorado, excluídos os períodos de prorrogação, trancamento e licença maternidade.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 19- A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75%.

Art. 20- O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A- Excelente, com direito a crédito.

B- Bom, com direito a crédito.

C- Regular, com direito a crédito.

I- Incompleto

S- Suficiente

J- Abandono justificado

R- Reprovado

§1º- O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º- O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º- O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(am) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do Programa após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º- Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§5º- Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido ao contido no Art.19.

Art. 21- A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no Programa.

Art. 22- A avaliação do rendimento acadêmico do discente no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.



TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 23- Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade.

Art. 24- Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

Parágrafo Único A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 25- O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação/tese aprovado no programa de estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

TÍTULO VII

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26- As atividades do Programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 27- O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 28- A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria e instruída dos seguintes documentos:

I- formulário de inscrição;

II- duas fotos 3x4;

III- cópia da carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;

IV- cópia do CPF;

V- cópia do título de eleitor para brasileiros;

VI- cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII- cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e da pós-graduação, quando for o caso;

VIII- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente para candidatos ao curso em nível de mestrado;

IX- cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente ou ainda documento que comprove a conclusão dos créditos e previsão de defesa da dissertação para candidatos ao curso em nível de doutorado;



X- curriculum Lattes documentado;

Art. 29- A seleção dos candidatos ao curso de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, em nível de mestrado e de doutorado, será feita pela Comissão nomeada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 30- A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I- discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de mestrado ou doutorado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II- discentes não-regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no Programa em nível de mestrado ou doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

III - discentes ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 31- O discente não-regular poderá, se aprovado em processo seletivo para discente regular, aproveitar até um terço dos créditos exigidos no Programa.

Parágrafo Único Para discentes em nível de doutorado, além dos créditos eventualmente aproveitados de mestrado, o total de créditos passíveis de serem aproveitados como aluno não-regular de que fala o *caput* deste artigo deve ser aplicado sobre a diferença entre o total de créditos exigidos no Programa.

Art. 32- Os discentes matriculados em nível de mestrado no Programa poderão pleitear sua transferência para o doutorado, transcorridos até 18 (dezoito) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- anuência do orientador;

II- conceito A em, pelo menos, 70% dos créditos cursados no mestrado;

III- apresentarem, na forma de monografia, os dados experimentais obtidos até a data de seu pedido e a reformulação da proposta, dando continuidade ao trabalho para o doutorado;

IV- tempo hábil para concluir o doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

TÍTULO VIII

MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 33- Para poderem exercer atividades no Programa todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Parágrafo único: Os alunos regulares devem efetuar a renovação de matrícula no Programa inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese.

Art. 34- Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa. Posteriormente serão aceitas matrículas em disciplinas para discentes não-regulares, condicionado a existência de vagas.



§1º- A matrícula deverá ser feita na secretaria.

§2º- A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 35- A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

Art. 36- O discente poderá requerer ao Conselho Acadêmico trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§1º- O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º- O registro acadêmico poderá ser trancado, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º- Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

§4º- Durante o período de trancamento do registro, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 37- O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I- quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.

II- o discente que, sem comunicar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III- o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

IV- o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V- por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI- O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, excluídos os períodos de prorrogação e trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII- por iniciativa própria.

Art. 38- O discente regularmente matriculado no curso poderá solicitar ao conselho acadêmico a prorrogação do prazo de conclusão do curso em até 12 meses mediante a justificativa com anuência do orientador.

A matrícula pode ser trancada por solicitação do discente, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º. A soma do período de prorrogação e trancamento não poderá ser superior a 12 meses.

§ 2º. As solicitações de prorrogação e trancamento deverão ser feitas com no mínimo 30 dias de antecedência do final do período previsto para a conclusão do curso.



Art. 39- As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 40- A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IX

ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 41- Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no Programa, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o plano de estudos do discente.

Art. 42- O número máximo de orientados por orientador será de cinco.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 43- Compete ao orientador:

I- orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II- orientar o discente na elaboração do plano de estudos;

III- acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

Art. 44- Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes do doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação.

Parágrafo único. As normas e os prazos de realização do exame de qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.

TÍTULO X

DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 45- Será outorgado o grau de mestre ou de doutor em Ciência de Alimentos ao discente regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

I- Para os discentes do mestrado:



- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;
- b) aprovação no exame de suficiência em língua inglesa
- c) aprovação na defesa da dissertação;
- d) entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

II- Para os discentes do doutorado:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;
- b) aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;
- c) aprovação no exame de qualificação;
- d) aprovação na defesa da tese;
- e) entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

Art. 46- O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 47- A solicitação de defesa da dissertação ou da tese deverá ser requerida pelo discente ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

§1º- A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e entrega de comprovante de submissão de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

§2º- Solicitação de defesa de tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame geral de qualificação, aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e comprovante de publicação de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

§3º- Anexo à solicitação de defesa o discente deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação ou da tese quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 48- A defesa da dissertação ou da tese será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no mestrado e por 5 (cinco) membros no doutorado, sendo presidida pelo orientador ou seu representante.

§1º- O representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

§2º- Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa para o mestrado e 2 (dois) membros não vinculados ao Programa para o doutorado, sendo 1 (um) externo à UEM.

§3º- As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa para o mestrado e 1 (um) não vinculado à UEM para o doutorado.



§4º- é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§5º- é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 49- É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 1º- O participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 2º- Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 50- A defesa da dissertação ou tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 51- Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I- “aprovado”;

II- aprovado com correções

III- sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

IV- reprovado

Art. 52- Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste regulamento.

Art. 53- Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa após homologação pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 54- O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 55- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

